



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA FIEDLER & BARRETO ALVES LTDA - ME

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Fiedler & Barreto Alves Ltda. - ME**, CNPJ nº 85.467.785/0001-60, sediada na Avenida João XXIII, n.º 939, Centro, CEP 85.998-000, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Haroldo Barreto Alves, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 83/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 44/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a *aquisição, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, de gás de cozinha, produtos para copa e cozinha, de higiene e materiais de limpeza, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 03 – Gêneros alimentícios

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	15	pct	Alimento achocolatado. Em pó; embalagem com no mínimo 1 kg; Muky .	18,00	270,00
2	228	und	Açúcar. Obtido da cana-de-açúcar; tipo cristal; embalagem com 5 kg; Boamesa .	19,89	4.534,92
3	1140	und	Cafê torrado e moído. Cafê de primeira linha; tradicional ou extraforte; pó homogêneo; espécie: arábica, robusta/conilon ou blindados; nota de qualidade Global pelo Certificado de Pureza e Qualidade ABIC de 4,5 a 5,9; embalagem: tipo alto vácuo ou vácuo puro (tijolinho), pacotes de 500 gramas, contendo data de fabricação, validade e lote estampados no rótulo; prazo de validade: 4 meses a contar da data de entrega; União .	33,83	38.566,20
4	196	und	Chá. Mate; tostado; 25 sachês, e embalagem de	5,50	1.078,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

			papel cartão; pesando 40grs; diversos sabores; Leão.		
5	100	und	Chá. Com componentes naturais dessecados; em sachês com 15gr (mín.); para chimarrão; Verdelandia.	4,00	400,00
6	226	und	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt; Lider.	6,55	1.480,30
7	140	und	Erva mate para chimarrão. Tipo PN1; tradicional; mistura de 70% de folhas e 30% de caule; planta Ilex Paraguarienses; padrão brasileiro; fresca; sem adição de açúcar; moagem média; embalada a vácuo; fabricação não superior a 01 mês da data da entrega; embalagem contendo 1kg; Gaúcha da serra.	14,00	1.960,00
8	38	und	Café solúvel. Instantâneo; solúvel em água; embalado adequadamente; embalagem contendo 200gr; granulado; Nescafé.	33,81	1.284,78
Total				R\$ 49.574,20	

Valor total máximo do LOTE 03: R\$ 49.574,20 (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

LOTE 09 – Ácido muriático e soda cáustica

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	und	Ácido muriático. Líquido, para limpeza em geral; condicionado em embalagem plástica de 1l; Removex.	14,45	433,50
2	124	und	Soda cáustica. Em escamas; de alta qualidade, composta de hidróxido de sódio; adequadamente embalada em pote plástico; contendo 1kg; Dez.	23,96	2.971,04
Total				R\$ 3.404,54	

Valor total máximo do LOTE 09: R\$ 3.404,54 (três mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

LOTE 11 – Amaciante, desinfetante e detergente

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	140	und	Amaciante de roupas. Composição: cloreto de diaquil, dimetil, amônio, essência, álcool etílico	19,99	2.798,60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

			e água. Aspecto viscoso e concentrado. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Ypê; Embalagem contendo 5 litros; Girando Sol.		
2	1576	und	Desinfetante. Bactericida; líquido; não tóxico; Composição: cloreto de benzalcôneo, nonifenol, etilado, fragrância, conservante, corante e água. Componente ativo cloreto de benzalcôneo 0,75%. Identificação do produto e prazo de validade. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Bom Bril; Embalagem contendo 5 litros; Urca.	15,90	25.058,40
3	1880	und	Detergente líquido; neutro, concentrado, com tensoativo biodegradável e branqueador óptico, para lavagem de utensílios de copa e cozinha. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio. O produto deverá possuir glicerina na composição. O frasco deverá apresentar perfeita estabilidade, rigidez tal que não ocorra vazamento, ser provida de tampa que não permita vazamento. Frasco com 500 ml, validade mínima de 12 meses. Deverá apresentar FISPQ. Com autorização de funcionamento do fabricante junto à ANVISA; Girando Sol.	2,40	4.512,00
4	1092	und	Detergente para louça. Composição: componente ativo: glicerina, coadjuvantes, sequestrantes, espessantes corantes e fragrância. Componente ativo: linear alquibenzeno sulfatano de sódio. Tensoativo biodegradável. Embalagem plástica contendo identificação do produto e prazo de validade. Deverá apresentar FISPQ. Qualidade igual ou superior ao Ypê; Embalagem contendo 5 litros; Ypê.	23,75	25.935,00
Total				R\$ 58.304,00	

Valor total máximo do LOTE 11: R\$ 58.304,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quatro reais).

LOTE 13 – Limpa vidros, limpa tapetes e lustra móveis

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	71	und	Limpa vidros. Em embalagem plástica; com gatilho pulverizador; contendo 500ml; Limpol.	14,09	1.000,39
2	47	und	Limpa tapetes. Acondicionado em embalagem de plástico, contendo no mínimo 400ml; Karpes.	20,31	954,57
3	50	und	Lustra móveis. Embalagem plástica contendo 200ml (mín); Bry.	6,25	312,50
Total				R\$ 2.267,46	

Valor total máximo do LOTE 13: R\$ 2.267,46 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

LOTE 15 – Papel higiênico

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	800	fardo	Papel higiênico, celulose virgem, 30m, 10cm, gofrado e picotado, dupla, branca. Papel higiênico de primeira linha, folha dupla, macio, absorvente, branco, alta alvura, picotado e texturado (gofrado), com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, papel não reciclado, em rolos de 10 cm. x 30 m. Fardo contendo 16 pacotes com 4 rolos cada; Mimo.	95,50	76.400,00
2	58	pct	Papel higiênico; rolão; especial, luxo, branco, gofrado; fabricado com 60% de celulose virgem e 40% de fibras recicladas de alta qualidade; embalagem com 8 unidades, medindo 300m x 10cm, cada; Tropicós.	34,96	2.027,68
Total				R\$ 78.427,68	

Valor total máximo do LOTE 15: R\$ 78.427,68 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

LOTE 16 – Sabão em pó, em barra e saponáceo

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	55	und	Sabão de álcool. Em barras; para limpeza; em embalagem contendo 5 unidades 200gr cada; Krekre.	15,24	838,20
2	1400	und	Sabão em pó. Com tensoativo, biodegradável, amaciante; composição: tensoativo aniônico,	19,90	27.860,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

			coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, fragrância, carga e água; princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio; adequadamente embalado em caixa contendo 1,6 kg; indicação da data de fabricação, prazo de validade e composição química; <i>Assim</i> .		
3	37	und	Sabão em barra. Neutro. Embalagem com 05 unidades, pesando 200g cada; <i>Girando Sol</i> .	13,19	488,03
4	70	und	Saponáceo cremoso. Composição aromática de pinho; acondicionado em frasco plástico; contendo 300ml; <i>Sany</i> .	5,83	408,10
5	38	und	Saponáceo em pó. Composição aromática de pinho; acondicionado em frasco plástico; contendo 300gr; <i>Radium</i> .	7,15	271,70
Total				R\$ 29.866,03	

Valor total máximo do LOTE 16: R\$ 29.866,03 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e três centavos).

LOTE 17 - Sabonetes

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	92	und	Sabonete. Em tablete; comum; suave; 150 gr, para higiene corporal; <i>Sensus</i> .	4,00	368,00
2	281	und	Sabonete líquido perolado, cremoso, perfume suave, concentrado, pronto uso, para mãos, com tampa e lacre, galão de 5 litros, rotulado, na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade do produto e número do lote; <i>SoftPlus</i> .	40,00	11.240,00
Total				R\$ 11.608,00	

Valor total máximo do LOTE 17: R\$ 11.608,00 (onze mil, seiscentos e oito reais).

LOTE 18 – Vassouras, rodos, rastelo

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	170	und	Vassoura de nylon. Uso doméstico; cepa em polipropileno; sistema de rosca para fixação do cabo; base com 30cm (mín); cerdas de nylon; com cabo; medindo 1,50m (mín); <i>Condor</i> .	16,99	2.888,30
2	147	und	Vassoura de palha. Uso doméstico; cepa em	37,33	5.487,51

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

			palha; tipo 5 fios; amarração com arame; cabo de madeira medindo 150 cm; cerdas de palha; Desafio.		
3	109	und	Rodo de alumínio. Com borracha dupla de EVA. 40 cm (mín). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm; Desafio.	55,92	6.095,28
4	127	und	Rodo de alumínio. Com borracha dupla de EVA. 60 cm (mín). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm; Desafio.	58,29	7.402,83
5	115	und	Rodo de alumínio. Com borracha dupla de EVA. 100 cm (mín). Reforço de alumínio fixos a base a ao cabo, através de rebites devidamente presos. O produto deverá proporcionar ao usuário mais estabilidade e firmeza em sua utilização. Cabo de alumínio com no mínimo 150 cm; Desafio.	79,49	9.141,35
6	189	und	Rodo para limpeza pesada; composto de cabo de madeira, com espuma de PU; ABRASIVO; tamanho grande (40cm de espuma); Cabo com no mínimo 150 cm; Desafio.	19,00	3.591,00
7	139	Und	Rodo para limpeza pesada; composto de cabo de madeira, com espuma de PU; tamanho grande (40 de espuma); Cabo com no mínimo 150 cm; Desafio.	17,95	2.495,05
8	25	und	Rastelo plástico para jardim; de polipropileno resistente; cabo de ótima qualidade; com no mínimo 22 dentes; Desafio.	27,06	676,50
9	37	und	Vassoura: tipo gari, cepa plástica de 40,0 cm. Indicada para varrer pisos lisos, ásperos, irregulares, molhados e secos. Material das cerdas: NYLON, largura da cepa: Mínimo 6	44,22	1.636,14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

			cm, comprimento da cepa: mínimo 38,0 cm. Altura das cerdas: mínimo 8,0 cm, com cabo de madeira de no mínimo 140cm; Desafio .		
Total				R\$ 39.413,96	

Valor total máximo do LOTE 18: R\$ 39.413,96 (trinta e nove mil, quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos).

LOTE 19 – Formicida, inseticida, repelente e raticida

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	145	und	Formicida. Tipo gel; embalagem contendo 10g, com aplicador; Strak .	15,75	2.283,75
2	520	und	Formicida. Tipo isca granulada; ideal para formigas cortadeiras. Embalagem de 500 gr contendo 10 pcts de 50 gr cada; Kelmet .	14,80	7.696,00
3	121	und	Inseticida doméstico. Tipo aerosol; embalado em frasco metálico contendo 300ml; Netz .	20,00	2.420,00
4	70	und	Inseticida piretróide. Para desinsetização de instalações; frasco contendo 30ml; Kelmet .	17,00	1.190,00
5	107	und	Raticida peletizado. De uso doméstico; em embalagem de plástico contendo 25g; Kelmet .	1,89	202,23
6	93	und	Formicida em pó, formulado a base do princípio ativo deltametrina; embalagem contendo 1Kg; Pika Pau .	25,35	2.357,55
7	239	und	Aparelho elétrico para repelir insetos; líquido. Embalagem contendo 1 aparelho e 1 frasco com repelente 30ml (mín.); 110V; Raid .	19,36	4.627,04
8	197	und	Refil repelente, para aparelho elétrico para repelir insetos; líquido. Embalagem contendo 1 frasco com repelente 30ml (mín); Raid .	20,98	4.133,06
Total				R\$ 24.909,63	

Valor total máximo do LOTE 19: R\$ 24.909,63 (vinte e quatro mil, novecentos e nove reais e sessenta e três centavos).

LOTE 22 – Sacos para lixo

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1130	unid	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 100 litros; de polietileno; picotado e reforçado;	12,00	13.560,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

			embalagem contendo 20 unidades (mín); Pack.		
2	650	und	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 15 litros; de polietileno; picotado e re-forçado; embalagem com 80 unidades (mín); Pack.	14,90	9.685,00
3	890	und	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 30 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem com 40 unidades (mín); Pack.	15,00	13.350,00
4	1030	und	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 50 litros; de polietileno; picotado e reforçado; embalagem com 40 unidades (mín); Flexi.	14,00	14.420,00
5	95	und	Saco para lixo. Capacidade para 200 litros; de polietileno; picotado, reforçado, com espessura de 0,8mm; embalagem com 100 unidades (mín); Flexi.	122,27	11.615,65
Total				R\$ 62.630,65	

Valor total máximo do LOTE 22: R\$ 62.630,65 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 360.406,15 (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e seis reais e quinze centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

11.11. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.12. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.13. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.14. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.15. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.007.10.304.0006.2027 – Vigilância Sanitária.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 510

02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 494, 20494

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 000

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 505, 000

02.012.08.244.0013.2053 – Serviço de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2055 – Serviço de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 333903004, 333903021, 33390300712

Fonte de recurso: 935

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 205/2025

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em 22 de maio de 2025.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Fiedler & Barreto Alves Ltda. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul

Rogério Henrique Endler